



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

LEI

GABINETE DO PREFEITO

**RETIFICAÇÃO - ALTERA O ART 2. DA LEI MUNICIPAL N 298/2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. dos Arrecifes 1710 - Centro- CEP: 59585-000
TEL/FAX: (84) 3263-4181 contato@saomigueldogostoso.rn.gov.br

Lei nº 436/2022.

São Miguel do Gostoso/RN, 29 de dezembro de 2022

Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 298/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, com fundamento nas prerrogativas conferidas aos Municípios pelo Artigo 30, incisos I, II e VIII combinado com o artigo 225, §3º tudo da Constituição Federal e no uso das atribuições que me são conferidas pelos Artigos 46, caput e 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e como complemento à Lei Municipal Nº 281/2016, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 298/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Dirigida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, a SEMEC tem a seguinte estrutura operacional:

I – Órgãos colegiados vinculados:

- a) Conselho Municipal de Educação*
- b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB*
- c) Conselho de Alimentação Escolar – CAE*
- d) Conselho Municipal de Políticas Culturais*

II – Setores de assistência administrativa e assessoramento:

- a) Assessor Técnico em Educação (FG)*
- b) Coordenador de Planejamento (FG)*

III – Setor de assistência pedagógica e supervisão escolar:

- a) Coordenador de Inspeção Escolar (FG)
- b) Supervisor de Ensino (FG)
- c) Coordenador Pedagógico – Educação Infantil(FG)
- d) Coordenador Pedagógico – Ensino Fundamental(FG)

IV - Setor de matrícula, informação e estatística:

- a) Agente Administrativo em Educação;
- d) Secretário Escolar.

V – Setor de Educação do Campo:

- a) Diretor Escolar – Polo I (C-4 ou FG/60%)
- b) Diretor Escolar – Polo II (C-4 ou FG/60%)

VI – Setor de assistência multidisciplinar (Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019), ficando integrado ao quadro de servidores do município na educação:

- a) Psicólogo – 20h
- b) Assistente Social – 20h
- c) Psicopedagogo – 20h
- d) Fonoaudiólogo Infantil – 20h”.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos ou funções mencionadas nos Incisos V e VI serão conforme estabelecidas na Lei Municipal nº 311/2018, sendo a remuneração dos cargos do Inciso VI todos equivalentes.”

Art. 2º Ficam mantidos os cargos a seguir com opção cargo de provimento em comissão (C-5) e/ou função gratificada (30%) na seguinte forma:

- a) Coordenador de Educação Inclusiva
- b) Coordenador Pedagógico (para as Escolas de Ensino Fundamental Completo)

Art. 3º Vedadas as aplicações das gratificações previstas nesta Lei nos casos que o servidor for possuidor de dois concursos ou de um cargo de concurso e uma situação de permuta, sendo a segunda situação a substituta da gratificação, tendo em vista que desta forma o servidor estará em exercício da sua carga horária máxima permitida em Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. dos Arrecifes 1710 - Centro- CEP: 59585-000
TEL/FAX: (84) 3263-4181 contato@saomigueldogostoso.rn.gov.br

ANEXO ÚNICO –LEI Nº 436/2022

ATRIBUIÇÕES

A) PSICÓLOGO:

Orientar o professor no acompanhamento do desenvolvimento psicológico do aluno;
Realizar diagnóstico, emitir parecer e proceder a avaliação psicológica do aluno;
Acompanhar os alunos com necessidades educativas especiais; Apoiar o psicopedagogo no desenvolvimento de suas atividades

REQUISITO BÁSICO: INSTRUÇÃO: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Psicologia, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Registro no respectivo Conselho de Classe.

B) ASSISTENTE SOCIAL:

Orientar os diretores, coordenadores, professores, pais e alunos a seguirem e cumprirem um papel social importante para a escola, respeitando e entendendo os direitos que cada um possui e suas responsabilidades no meio educacional, tornando a família e a escola mais próximas, para que juntos possam contribuir na formação de novos cidadãos.

REQUISITO BÁSICO: INSTRUÇÃO: Diploma ou Certificado de Conclusão de Serviço Social, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Registro no respectivo Conselho de Classe.

C) PSICOPEDAGOGO:

Auxiliar na formação do aluno para o seu sucesso escolar e também para a vida, por meio de métodos e técnicas capazes de reduzir os índices de fracasso escolar e solucionar problemas do processo educativo.

REQUISITO BÁSICO: INSTRUÇÃO: Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso de Especialização (Pós-graduação *Latu Sensu*), expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Registro no respectivo Conselho ou Associação de Classe, quando houver.

D) FONOAUDIÓLOGO ESCOLAR – 20H”.

Oferecer à educação das crianças, como parte integrante da equipe pedagógica, agregando conhecimentos sobre a comunicação humana, que são de sua competência, assim como discutindo estratégias educacionais que possam favorecer o processo de ensino e aprendizagem.

REQUISITO BÁSICO: INSTRUÇÃO: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Fonoaudiologia, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Registro no respectivo Conselho de Classe.

E) COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA:

Dedicar-se ao campo da **educação** especial e **inclusiva**, geralmente atuando no suporte à docência, tanto dedicando-se à programas de **educação** de pessoas com deficiência e atuando como aliado na preparação de professores para lidar com as necessidades dos alunos.

REQUISITO BÁSICO: INSTRUÇÃO: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pedagogia e/ou Especialista em Educação Especial ou afins, expedido por instituição reconhecida pelo MEC.

E) COORDENADOR PEDAGÓGICO:

Garantir que a dinâmica dos professores na instituição aconteçam de maneira assertiva, envolvendo funções globais da **escola**, que dialogam com todos os envolvidos na instituição e na organização do trabalho pedagógico e projeto pedagógico. Entre as atividades mais comuns na rotina do coordenador pedagógico estão: preparar momentos para discutir o projeto pedagógico escolar; desenvolver cursos de formação docente (e realizá-las); acompanhar o ensino e o processo de aprendizagem em sala de aula; organizar reuniões com a equipe da instituição; preparar reuniões de pais e responsáveis.

REQUISITO BÁSICO: INSTRUÇÃO: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pedagogia, expedido por instituição reconhecida pelo MEC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20230315035852
Título	RETIFICAÇÃO - ALTERA O ART 2. DA LEI MUNICIPAL N 298/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	09/01/2023 10:25
Data/hora autorização	09/01/2023 10:25
Data de circulação	16/03/2023
Diário Oficial	Edição nº 00537, data 16/03/2023, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	RUBENS EDUARDO SANTA RITA DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN no dia 16/03/2023 — Edição 00537. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230315035852&link=PMSMG>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 26/07/2026 13:32



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20230315035852**, intitulada **RETIFICAÇÃO - ALTERA O ART 2. DA LEI MUNICIPAL N 298/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

Publicação: 09/01/2023 10:25 | **Autorização:** 09/01/2023 10:25 | **Circulação:** 16/03/2023 | **Diário Oficial:** Edição nº 00537, 16/03/2023 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **RUBENS EDUARDO SANTA RITA DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

RETIFICAÇÃO - ALTERA O ART 2. DA LEI MUNICIPAL N 298/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230315035852&link=PMSMG>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 26/07/2026 13:32